



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 066 Nº 0382- PARTE 1

Sexta-feira, 28 de novembro de 2025

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO ORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMDCA n.º 03/2025

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Jericó/PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com deliberação emanada em reunião ordinária registrada na ata de nº 26, realizada no dia 23 de outubro de 2025, e

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 01/2024;

CONSIDERANDO a reunião do CMDCA, realizada em 23 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 13.431/2017, que estabelece Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar;

CONSIDERANDO que a Resolução nº169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se autonomia técnica no manejo dos procedimentos;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Conselho de Direitos das Crianças e Adolescentes do município de Jericó/PB.

Art. 2º O art. 2º da Resolução CMDCA nº 01/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 50% de representantes de órgãos colegiados e 50% de representantes do poder executivo, com as seguintes representações:

I – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 01 (um) representante Secretaria Municipal de Educação;

V – 01 (um) representante Secretaria Municipal de Saúde;

VI – 01 (um) representante Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º O Comitê poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões caso julgue pertinente.

§ 2º Facultativamente, poderão participar das reuniões e trabalhos do Comitê, com direito a voz, os representantes dos seguintes órgãos:

I – Promotoria de Justiça da Comarca de Catolé do Rocha/PB;

II – Delegacia de Polícia Civil;

III – Delegacia de Polícia Militar;

VI – Vara da Infância e Juventude da Comarca de Catolé do Rocha/PB.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Concília Magda de Araújo Lopes
CONCÍLIA MAGDA DE ARAÚJO LOPES
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Jericó/PB

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 898, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a denominação da Biblioteca Municipal e do Centro de Inclusão Digital do Município de Jericó-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Jericó decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Biblioteca Municipal “EUCY HERCÍLIA DE SOUSA” a atual Biblioteca Municipal de Jericó-PB.

Art. 2º Fica denominado Centro de Inclusão Digital “JURACI LIMA DA SILVA LOPES” o equipamento público municipal destinado ao acesso e inclusão digital.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 26 de novembro de 2025.

Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 073/2025-GP

Em 26 de novembro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JERICÓ, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Constitucional,

RESOLVE:

Primeiro – Constituir e nomear os membros titulares e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Saúde do Município de Jericó-PB. Como Presidente a Senhora Celineide Pereira da Silva, portadora do CPF: 060.280.964-28, residente no Assentamento Fortuna, Zona Rural, neste Município. Suplente a Senhora Dávila Mayara Fernandes Pereira, portadora do CPF: 132.918.604-46, residente no Sítio Fortuna, neste Município.

Segundo - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.



Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito Constitucional de Jericó, em 26 de novembro de 2025.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROMULGAÇÃO Nº 001/2025

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43º, §2º da Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica, aprovada em plenário nos termos legais:

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2025

Acrescenta o Inciso XIV ao Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, instituindo o Orçamento Impositivo no âmbito do Município de Jericó e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º

O Artigo 23 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

Art. 23 – (...)

XIV – Das Emendas Impositivas ao Orçamento

a) As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual apresentadas pelos Vereadores poderão ser aprovadas até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

b) Do total previsto no inciso anterior, 50% (cinquenta por cento) será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

c) A execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais será de caráter obrigatório, observados os limites e critérios estabelecidos na LDO.

d) A execução poderá ser contingenciada proporcionalmente às demais despesas discricionárias, em caso de frustração comprovada de receitas.

e) Quando houver impedimento técnico ou legal, o valor será remanejado para outra ação indicada pelo respectivo Vereador.

f) A Câmara e o Poder Executivo adotarão mecanismos de transparência e acompanhamento da execução das emendas.

g) A regulamentação complementar será feita por meio da LDO de cada exercício financeiro.

H) – O descumprimento injustificado da execução das programações orçamentárias decorrentes de emendas impositivas, observado o disposto na alínea "d", caracteriza infração político-administrativa do prefeito municipal, nos termos do decreto-lei nº 201/1967, sem prejuízo das sanções previstas na legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa.

I) – O poder executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, até 30 dias após o encerramento de cada semestre, relatório circunstanciado contendo a execução física e financeira das emendas impositivas, bem como as justificativas de eventuais impedimentos técnicos ou legais.

Art. 2º

O Poder Executivo adequará a LDO e a LOA para contemplar a execução das emendas impositivas. As despesas decorrentes desta Emenda serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

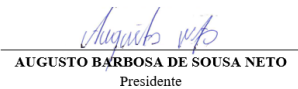
Art. 3º

Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, produzindo efeitos a partir do exercício de 2026.

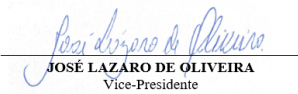
Art. 4º

Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jericó, 27 de novembro de 2025.



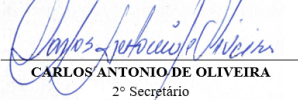
AUGUSTO BARBOSA DE SOUSA NETO
Presidente



JOSÉ LAZARO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente



JOÃO JOAQUIM DE MOURA
1º Secretário



CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA
2º Secretário



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br